



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 2055, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada gradual de atividades presenciais por servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, alterada pela Instrução Normativa nº 37, de 25 de março de 2021, do Ministério da Economia, e no Plano de Contingência UFVJM COVID-19, que estabelece condições para o retorno das atividades presenciais da UFVJM, resolve:

Art. 1º Estabelecer o retorno gradual e seguro dos servidores docentes e técnico-administrativos para exercerem suas atividades acadêmicas, técnicas e administrativas presencialmente no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

§ 1º O retorno às atividades presenciais terá início em 18 de outubro de 2021, observando o Plano de Contingência UFVJM COVID-19 para Retorno das Atividades Presenciais da UFVJM e o estabelecido nesta Portaria.

§ 2º Competirá às chefias o planejamento, a organização, a execução e o controle do retorno das atividades dos servidores sob sua responsabilidade, seguindo as orientações e recomendações desta Portaria.

§ 3º O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber, ao contratado temporário e ao estagiário.

Art. 2º Considerando que as atividades administrativas têm crucial importância na execução das atividades de ensino e conforme entendimento consubstanciado nos termos do § 3º art. 7º e art. 8º da IN 109/2020/ME, as atividades administrativas da UFVJM são consideradas essenciais.

Art. 3º Para fins de organização e operacionalização do ensino híbrido, as práticas constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos são consideradas atividades essenciais.

§ 1º As atividades teóricas e as práticas autorizadas pelos colegiados dos cursos continuarão sendo executadas de forma remota conforme Diretrizes Curriculares Nacionais e Resolução CONSEPE nº 1, de 2021.

§ 2º As atividades práticas presenciais dos cursos da área da saúde já foram previamente aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em conformidade à Resolução CONSEPE nº 1, de 2021.

§ 3º Para os demais cursos da UFVJM as atividades práticas não executadas em consequência da pandemia causada pelo vírus Sars-Cov-2 poderão ser executadas a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 4º As atividades referidas nos artigos 2º e 3º serão executadas em conformidade aos protocolos de biossegurança no que refere ao uso das barreiras de proteção e com especial atenção à capacidade dos espaços físicos dos setores.

Art. 5º As atividades do ensino presencial serão planejadas e executadas mediante prévia aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, em conformidade ao estabelecido na Resolução CONSEPE 01 de 2021.

Art. 6º A presença de servidores, estudantes e/ou colaboradores, em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar 30% (trinta por cento) do limite máximo de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo estabelecido no Plano de Contingência UFVJM COVID-19 entre os agentes públicos.

Art. 7º O gestor de cada setor, mediante ato fundamentado em que se constate a inexistência de espaço físico adequado e outras condições que possibilitem à retomada segura das atividades presenciais, definirá, quando necessário, o regime de jornada com turnos alternados de revezamento para o trabalho presencial, podendo ser diário ou semanal.

§ 1º Na hipótese de o servidor se encontrar submetido ao regime de que trata o *caput* deste artigo, aplica-se o disposto nos artigos 19 a 21 da Instrução Normativa 109, de 23 de outubro de 2020, em relação aos dias em que não houver deslocamento ao trabalho.

§ 2º A possibilidade do regime de revezamento e as demais orientações alcançam servidores ocupantes de Função Gratificada e Cargo Comissionado.

Art. 8º Os serviços de atendimento ao público presencial ocorrerão com a utilização dos elementos de proteção ou barreiras, devendo-se manter o distanciamento entre as pessoas conforme estabelecido no Plano de Contingência UFVJM COVID-19 e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

Art. 9º Além de observar as disposições desta Portaria e as recomendações do Plano de Contingência UFVJM COVID-19, o público interno e externo da UFVJM deverá seguir as orientações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial aos eixos constantes nos incisos do parágrafo único do art. 1º. da Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020.

Art. 10 A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores em uso do regime de jornada em turnos alternados de revezamento do qual se refere o art. 7º, poderão ser convocados a retornar ao trabalho, exclusivamente, na modalidade presencial, enquanto perdurar a necessidade do serviço.

Parágrafo único. O servidor convocado pela chefia imediata deverá comparecer ao local de lotação no horário do expediente ou em data e horário determinados pela chefia.

Art. 11 A todos os servidores em uso do regime de jornada em turnos alternados de revezamento, quando em trabalho fora do ambiente institucional, serão aplicadas as seguintes disposições:

I - cada chefia atribuirá tarefas aos servidores, preferencialmente pelo SEI, e prestará orientações para o seu cumprimento;

II - os servidores devem estar à disposição durante seu expediente habitual, atentando-se aos canais de comunicação a serem acordados com os superiores hierárquicos;

III - as chefias imediatas permanecerão em contato via e-mail institucional ou quaisquer meios de comunicação acordados com os servidores, respeitando os horários do expediente;

IV - o servidor que, sem justificativa, não cumprir as demandas enviadas pela chefia imediata incorrerá em descumprimento do dever funcional; e

V - à chefia imediata caberá aferir e monitorar o cumprimento das tarefas de seus servidores.

Art. 12 Para o servidor técnico-administrativo em trabalho exclusivamente presencial mantém-se o registro de frequência manual.

§ 1º Ao servidor com regime de jornada em turnos alternados de revezamento, referente aos dias que trabalhar presencialmente, aplica-se o disposto no *caput* do art. 7º.

§ 2º Para os dias que laborar fora do ambiente institucional, o servidor apresentará à sua chefia imediata o relatório de atividades desenvolvidas.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e/ou Pró-Reitoria de Graduação, ouvida a Procuradoria Geral Federal junto à UFVJM.

Art. 14 Fica revogada a Portaria nº 618, de 17 de março de 2020.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor em 18 de outubro de 2021.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 20/09/2021, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0467606** e o código CRC **8EC1F875**.